

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 049/2015  
PROCESSO Nº. 096/2015

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do fax **034 3353 1228** ou e-mail: [licitacao@conquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@conquista.mg.gov.br);

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG, de de 2015.

**IARA MARIA RIBEIRO**  
Pregoeiro

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

processo licitatório n°:			096/2015
modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	N°:	049/2015
edital n°:			
tipo:	Menor preço global		
Objeto:	Contratação de uma empresa especializada ou um profissional do tipo Analista Governamental do Serviço Social, conforme Termo de Referência em anexo.		

A Prefeitura Municipal de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria n°. 3578/16, de 04/01/2016 Srtª. Iara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

**A abertura da sessão será às 09:30 horas, do dia 01 de fevereiro de 2016, no Departamento de Licitações, localizado na Praça Cel .Tancredo França, 181, Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.**

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal n°. 658/06 de 28/09/2006, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### **1 – OBJETO**

Contratação de uma empresa especializada ou um profissional do tipo Analista Governamental do Serviço Social, conforme Termo de Referência.

**1.2-** É parte integrante deste Edital:

**1.2.1** – Termo de Referência

**1.2.2** – Anexo I

**1.2.3** – Anexo II

**1.2.4**—Anexo III

**1.2.5** – Anexo IV

**1.2.6** - Modelo I

**1.2.7** – Modelo II

**1.2.8** – Modelo III

**1.2.9** – Modelo IV

**1.2.10** – Modelo V

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

Vistos:

Pregoeiro

2

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

2.1.1- Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1.2- Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2- As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Administrativo nº. 096/2015  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2015**

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Administrativo nº. 096/2015  
PREGÃO PRESENCIAL nº. 049/2015**

2.3- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1- Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2- Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4- Estrangeiras que não funcionam no país.

## **3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

### **3.1 - DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:**

#### **PESSOA JURÍDICA**

a)- **Credenciamento, conforme Modelo V** – (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO);

b) - **Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação);

c) - **Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação);

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

- d) - Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);
- e) – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) - Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV. (Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
- g)- Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III.

## **PESSOA FÍSICA**

- a) – Cópia dos Documentos pessoais (Identidade, CPF)
- b) - Instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida (caso o licitante não esteja presente).

**3.1.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo xérox autenticados da carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou xérox com os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**3.1.2** - Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

**3.1.3** - Na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP a mesma deverá apresentar no ato do credenciamento a Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo IV.

## **4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II - CARTA-PROPOSTA)**

**4.1-** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a)- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;
- b)- A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c)- Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

d)- Especificação clara e completa do objeto oferecido, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

e)- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

f)- Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços do objeto deste edital;

g)- O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

4.2- A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4- A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

5.1- Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.2- Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

5.3- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

5.4- Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

5.5- O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

5.6- Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

5.7- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**5.8-** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido no objeto deste edital.

**5.9-** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10-** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.11-** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.12-** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.13-** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.14-** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

## ***Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.***

*Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

*§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.*

*Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.*

## **6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)**

6.1- O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

### **PESSOA JURÍDICA**

- a)- Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;
- b)- Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c)- Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e)- Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- f)- Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- g)-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h)-Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede.
- i)- Certificado de Conclusão do Curso Superior de Serviço Social e do Registro no Conselho Estadual de Serviço Social – CRESS.

### **PESSOA FÍSICA**

- a) – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- b) – Prova de inscrição no INSS (cópia do cartão do INSS OU PIS);
- c) – Carteira de Identidade (cópia autenticada);
- d) – CPF (cópia autenticada);
- e)\_ Certidão Negativa da Fazenda Estadual;
- f)- Certificado de Conclusão do Curso Superior de Serviço Social e do Registro no Conselho Estadual de Serviço Social – CRESS.

6.2- Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

## **7- IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

7.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **8 – DOS RECURSOS**

8.1- Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3- Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro – Conquista-MG.

## **9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.9.08.244.0008.2032-33.90.36, Ficha 205, Fonte 129 e Cód. de aplicação 020

2.9.08.244.0008.2032-33.90.39, Ficha 206, Fonte 129 e Cód. de aplicação 020.

## **10- CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Conquista celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2- Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

10.2.1- Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**10.3-** Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**10.4-** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**10.5-** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.6-** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

## **11- FISCALIZAÇÃO**

**11.1** – Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização a Secretária Municipal de Assistência Social, o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e o Conselho Municipal de Assistência Social.

## **12- DA ACEITAÇÃO:**

**12.1** – Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e pela Instância de Controle Social do PBF que no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social.

**12.2** – As despesas decorrentes das visitas deverão ser todas por conta do contratado, sendo que caso seja necessário uso de veículos automotores, os mesmos deverão ser de responsabilidade do contratado. A Prefeitura não irá disponibilizar veículo para as visitas.

**12.3-** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA-MG., reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.4-** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

## **13 – PAGAMENTO**

**13.1-** O pagamento será feito mensalmente, após boletim informativo da Gestão Municipal do Programa Bolsa Família, sendo que será considerado para contagem de tempo trabalhado a entrega diária de 05 (cinco) atualizações cadastrais e pareceres sociais, resultante de visitas, sendo que nas condições do projeto. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e devido processo de liquidação. Detalhamento em planilha anexa.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**13.1.1-** Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Conquista, CNPJ nº 18.428.888/0001-23, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**13.1.2-** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**13.2-** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

**13.3-** Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

## **14 – DO PRAZO**

**14.1 -** O Profissional/empresa contratado será na condição de Prestador de Serviços e será por tempo determinado, sendo o contrato pelo prazo de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, caso a Secretaria Municipal de Assistência Social, com autorização do CMAS, identifique que houve ocorrências no prazo do contrato que inviabilizaram o acesso do profissional a todas as famílias beneficiárias do PBF. Os serviços deverão ser iniciados num prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Prestação de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os prazos e quantidades diárias de visitas às famílias estão constantes no Projeto anexo a este.

## **15 – SANÇÕES**

**15.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**a)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.

**b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

d)- Advertência.

**15.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

**15.4-** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, devidamente justificado.

**15.5-** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**15.6-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7-** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b)- for envolvida em escândalo público e notório;
- c)- quebrar o sigilo profissional;
- d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;
- e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2-** A Prefeitura Municipal de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

**16.3-** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1-** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

**16.4 -** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5-** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6-** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7-** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8-** A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**16.9-** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista-MG., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.10-** Este edital será fornecido pela Prefeitura Municipal de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Licitações, situada à Praça Cel Tancredo França, 181, Centro, na cidade Conquista – MG.

**16.11-** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital, deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

**16.12-** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.13-** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista-MG. 14 de janeiro de 2016.

**IARA MARIA RIBEIRO  
PREGOEIRO**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Termo de Referência para contratação, por tempo determinado e na condição de prestador de serviços, da empresa/profissional que especifica no objeto.

### **2. OBJETO**

Contratação de uma empresa especializada ou um profissional do tipo Analista Governamental do Serviço Social.

### **3. JUSTIFICATIVA**

A contratação do Prestador de Serviços mencionado no objeto deste TR justifica-se em fortalecer as ações da Gestão Municipal do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, de modo aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Conquista - CMAS. O Analista Governamental do Serviço Social prestará serviços pelo período de 03 (três) meses onde irá visitar todas as famílias do município que estiverem recebendo algum benefício do Programa Bolsa Família e emitir parecer sobre estas visitas afim de fiscalizar e orientar as famílias nas condicionalidades, prestação de informações e direitos das mesmas, conforme Projeto “Conversar pra conhecer” aprovado pelo CMAS de Conquista. Existe a necessidade de tal contratação uma vez que é inviável aos assistentes sociais do Município realizarem visita a todas as famílias beneficiárias e ainda pelo motivo de que muitas famílias possam estar omitindo informações no momento do cadastramento/ atualização. Outro motivo da ação é informar às famílias beneficiárias direitos e deveres enquanto inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e garantir acesso destas famílias aos programas ofertados pelo Município, como atendimentos e oficinas do Centro de Referência Social, oferta de cursos profissionalizantes, entre outros. O Profissional contratado será na condição de Prestador de Serviços e será por tempo determinado, sendo o contrato pelo prazo de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, caso a Secretaria Municipal de Assistência Social, com autorização do CMAS, identifique que houve ocorrências no prazo do contrato que inviabilizaram o acesso do profissional a todas as famílias beneficiárias do PBF. Todas as ações do Analista Governamental do Serviço Social serão baseadas no Projeto “Conversar pra Conhecer”, aprovado pelo CMAS e que deverá passar a ser parte integrante deste Termo de Referência.

## **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Todas as especificações estão constantes no Projeto “Conversar pra Conhecer”, que deverá passar a ser parte integrante deste Termo de Referência.

O Analista Governamental do Serviço Social a ser contratado deverá ter formação superior em Serviço Social e registro no respectivo Conselho.

Não é vedada a participação de pessoas jurídicas desde que a mesma disponibilize para prestação do serviço o profissional com as especificações constantes neste TR.

## **5. QUANTIDADE**

Será contratado 01 (um) pessoa física ou jurídica para a prestação do serviço anteriormente mencionado, pelo prazo de 03 (três) meses, para que sejam visitadas todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, constantes na Folha de pagamento do Município, com base no mês de referência anterior ao da assinatura do contrato. Aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta famílias), incluindo emissão de 01 (um) parecer social devidamente assinado e carimbado pelo profissional, por família visitada e o preenchimento de um instrumental do Ministério do Desenvolvimento Social para atualização cadastral, sendo este o Formulário 1 – Caderno Verde, para cada família e formulários suplementares quando necessário.

## **6. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM**

O serviço deverá ser prestado em todo o Município, onde houver famílias beneficiárias, incluindo zonas rurais, distritos, ranchos entre outros que constarem como endereço das famílias beneficiárias. Conforme projeto “Conversar pra Conhecer”, as despesas decorrentes das visitas deverão ser todas por conta do contratado, sendo que caso seja necessário uso de veículos automotores, os mesmos deverão ser de responsabilidade do contratado. A Prefeitura não irá disponibilizar veículo para as visitas. Será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social microcomputador com acesso á internet e impressora para emissão dos pareceres sociais.

## **7. PRAZO DE ENTREGA OU INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O Profissional contratado será na condição de Prestador de Serviços e será por tempo determinado, sendo o contrato pelo prazo de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, caso a

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

Secretaria Municipal de Assistência Social, com autorização do CMAS, identifique que houve ocorrências no prazo do contrato que inviabilizaram o acesso do profissional a todas as famílias beneficiárias do PBF. Os serviços deverão ser iniciados num prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Prestação de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os prazos e quantidades diárias de visitas às famílias estão constantes no Projeto anexo a este.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Gestão Municipal do Programa Bolsa Família e pela Instância de Controle Social do PBF que no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social.

## **9. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS**

Os serviços deverão ser prestados de forma integral, de acordo com prazos do projeto.

## **10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Haverá elaboração de contrato de prestação de serviços pela Procuradoria Jurídica do Município.

## **11. INDICAÇÃO DE PESSOAL**

Será responsável pelo acompanhamento a Secretária Municipal de Assistência Social, o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e o Conselho Municipal de Assistência Social.

## **12. ESTIMATIVA DE CUSTO**

Conforme média de preços apresentada pelo Departamento de Compras.

## **13. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

Visitar todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Cumprir as metas e objetivos estabelecidos no projeto e pela Gestão Municipal do PBF. Entregar relatórios e pareceres. Preencher o Caderno de atualização cadastral. Emitir Nota Fiscal de Prestação de serviços. Informar à Gestão Municipal sobre as dificuldades de cumprimento. Orientar e responsabilizar-se pelas informações prestadas às famílias, bem como pelas informações que prestar à Gestão Municipal do PBF nos pareceres sociais. Responsabilizar-se pelas condições e despesas de transporte, alimentação, hospedagem, entre outros quando necessário. **Conhecer as legislações, portarias, decretos,**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

resoluções e orientações dos Governos Federal e Estadual quanto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família.

Guardar sigilo quanto ao conteúdo que terá acesso de documentos cadastrais dos beneficiários do PBF. Seguir o Projeto “Conversar pra Conhecer”, em suas orientações e condições.

## **14. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Fiscalizar, acompanhar a execução do projeto em todo seu transcorrer. Efetivar o pagamento dos serviços prestados, nas condições especificadas neste TR.

## **15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito mensalmente, após boletim informativo da Gestão Municipal do Programa Bolsa Família, sendo que será considerado para contagem de tempo trabalhado a entrega diária de 05 (cinco) atualizações cadastrais e pareceres sociais, resultante de visitas, sendo que nas condições do projeto. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e devido processo de liquidação. Detalhamento em planilha anexa.

## **16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Será responsável pelo acompanhamento a Secretária Municipal de Assistência Social, o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e o Conselho Municipal de Assistência Social

## **17. SANÇÕES**

Qualquer irregularidade, da direito à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG em cancelar o pedido e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da lei federal número 8.666/93.

## **18. DOCUMENTAÇÃO**

Além da documentação exigida no Edital, deverá ser apresentado no ato de apresentação das propostas cópia autenticada do Certificado de Conclusão do Curso Superior de Serviço Social e do Registro no Conselho Estadual de Serviço Social – CRESS.

## **19. RECURSOS**

Serão utilizados como fonte pagadora das despesas desta contratação os recursos do IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios (apoio á gestão do Programa Bolsa Família), no Fundo Municipal de Assistência Social – Vínculo 129.000.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **ANEXO I**

**EDITAL Nº 0/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 049/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2015

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DETALHADA /SERVIÇOS</b>	<b>Valor Global</b>
<b>01</b>	Contratação de uma empresa especializada ou um profissional do tipo Analista Governamental do Serviço Social, conforme Termo de Referência.	<b>R\$10.133,33</b>

**Valor Total Estimado: R\$10.133,33 (dez mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

projeto. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e devido processo de liquidação. Detalhamento em planilha anexa.

**5.2** - A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**5.3** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Conquista.

**5.4**- A contratada é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

**5.5** - A contratante reserva-se o direito de adquirir a totalidade ou parte dos serviços de acordo com a necessidade administrativa.

**5.6** - Os pagamentos somente serão liberados ao contratado, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais (CND-INSS e FGTS), e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

**5.7** – Os serviços deverão ser executados, mediante solicitação do responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

**6.1** - O Profissional/ empresa contratado será na condição de Prestador de Serviços e será por tempo determinado, sendo o contrato pelo prazo de 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, caso a Secretaria Municipal de Assistência Social, com autorização do CMAS, identifique que houve ocorrências no prazo do contrato que inviabilizaram o acesso do profissional a todas as famílias beneficiárias do PBF. Os serviços deverão ser iniciados num prazo de 03 (três) dias a contar da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Prestação de Serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1**- Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.9.08.244.0008.2032-33.90.36 Ficha 205 Fonte 129 Cód. de aplicação 020

2.9.08.244.0008.2032-33.90.39 Ficha 206 Fonte 129 Cód. de aplicação 020.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1**- Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização a Secretária Municipal de Assistência Social, o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família e o Conselho Municipal de Assistência Social.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1-** A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atestado do responsável pelo recebimento da prestação de serviços e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

**9.2-** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo como estipulado neste instrumento.

**9.3-** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.4 –** A **CONTRATADA** deverá visitar todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família. Cumprir as metas e objetivos estabelecidos no projeto e pela Gestão Municipal do PBF. Entregar relatórios e pareceres. Preencher o Caderno de atualização cadastral. Emitir Nota Fiscal de Prestação de serviços. Informar à Gestão Municipal sobre as dificuldades de cumprimento. Orientar e responsabilizar-se pelas informações prestadas às famílias, bem como pelas informações que prestar à Gestão Municipal do PBF nos pareceres sociais. Responsabilizar-se pelas condições e despesas de transporte, alimentação, hospedagem, entre outros quando necessário. **Conhecer as legislações, portarias, decretos, resoluções e orientações dos Governos Federal e Estadual quanto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e do Programa Bolsa Família.** Guardar sigilo quanto ao conteúdo que terá acesso de documentos cadastrais dos beneficiários do PBF. Seguir o Projeto “Conversar pra Conhecer”, em suas orientações e condições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1-** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2-** A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1-** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**a)-** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**b)-** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

c)- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

11.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal da Fazenda, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista-MG.

11.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Conquista, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.5- As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Excelentíssima Prefeita Municipal, devidamente justificado.

11.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1- O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a)- venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b)- for envolvida em escândalo público e notório;

c)- quebrar o sigilo profissional;

d)- utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Conquista;

e)- na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

12.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

13.1- Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº . 658/2006 de 28/09/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA VIGÊNCIA**

14.1- A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- - Integram a este Contrato, o presente Edital, Termo de referência e demais Anexos, poderá ser adquirido ou consultado no Departamento de Compras e Licitações, da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Cel. Tancredo França, 181, no horário comercial - telefone: (0xx34) 3353-1228 , ramal 201, fac-símile: (0xx34) 3353-1229, onde serão fornecidas maiores informações sobre o objeto desta licitação. O presente edital também estará publicado no site [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista-MG., de 2015.

**Prefeitura Municipal de Conquista**

**Contratante**

**Contratada**

Testemunha: 1ª.: \_\_\_\_\_

2ª.: \_\_\_\_\_

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **ANEXO III**

### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO DO PROJETO “CONVERSAR PRA CONHECER”**

Contratação de um analista governamental do Serviço Social para realizar visitas a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de Conquista – MG

Quantidade aproximada de famílias a serem visitadas: 250.

#### **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Visitas a serem realizadas por dia: 05

Dias da semana que serão trabalhados: 05

Previsão de visitas ao final do 1º mês: 100

Previsão de visitas ao final do 2º mês: 100

Previsão de visitas ao final do 3º mês: 50

#### **PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Forma de pagamento: Mensal após emissão de nota fiscal, informação da Gestora Municipal do Serviço Social e do Gestor Municipal do Programa Bolsa Família.

Previsão de pagamento 1º mês: 40 % do valor do contrato.

Previsão de pagamento 2º mês: 40 % do valor do contrato.

Previsão de pagamento 1º mês: 20 % do valor do contrato

**ANEXO IV**

**“CONVERSAR PRA CONHECER”**

**FORTALECENDO O BOLSA FAMÍLIA EM CONQUISTA - MG**

**SUMÁRIO**

Introdução .....	03
Justificativa .....	03
Objetivo geral .....	04
Objetivo específico .....	04
Problemática .....	05
Hipótese .....	05
Metodologia .....	06
Objetos do Plano de Ação .....	08
Considerações finais .....	09
Aprovação pela Instância de Controle Social .....	10
Relação de anexos .....	11



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **PROJETO “CONVERSAR PRA CONHECER”**

### **Fortalecimento da efetivação dos objetivos do Programa Bolsa Família**

#### **INTRODUÇÃO**

Através da necessidade de manter os cadastros das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal atualizados, verificar a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários do Bolsa Família e informar a estes seus direitos e obrigações.

Graças a este projeto, os beneficiários do Bolsa Família terão oportunidade de receber uma visita domiciliar de um assistente social, que irá orientá-los acerca de seus direitos, como por exemplo tarifas sociais de energia elétrica, água e telefone popular. Estas famílias também serão orientadas sobre em que ocasiões devem ser realizadas a atualização cadastral e ainda serão observadas pelo profissional de serviço social as informações que foram prestadas no último recadastramento.

O projeto visa buscar a efetivação do exato objetivo do Programa Bolsa Família que é atender famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

#### **JUSTIFICATIVA**

Faz-se necessário a coleta de dados *in loco* e por profissional qualificado, a fim de verificar a real situação das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, uma vez que podem existir incoerências, ate mesmo informações equivocadas, bem como declarações inverídicas. Não sendo concebido como uma ação fiscalizatória, o profissional responsável pelo recadastramento terá a oportunidade de informar aos beneficiários sobre os mais diversos direitos sociais previstos a partir da continua atualização cadastral do CadÚnico, tendo em vista que a população muitas vezes desconhece os outros direitos advindos do CadÚnico.

Para além do recadastramento puro e simples do CadÚnico, oportunizar-se-á um estudo metuculoso sobre as diversas características dos beneficiários afim de incluí-los em outros programas do Governo e ainda em ações do Município, como por exemplo atendimentos em Grupos e Oficinas do CRAS, inclusão em Cursos Profissionalizantes pelo PRONATEC, incentivo à geração empregos formais, entre outros.

Cabe reforçar que este projeto não se objetiva em ações “policialescas”, de cerceamento dos comportamentos dos beneficiários. Objetiva-se realizar o recadastramento mediante visitas domiciliares, momento este que possibilitará ao profissional captar a realidade expressa naquele grupo familiar, buscando superar os juízos de valores e estabelecer uma relação dialógica entre gestão municipal e beneficiários, na perspectiva de melhorar os serviços prestados e o bom uso do recurso público.

Com a realização deste recadastramento, será possível obter um mapeamento das famílias atendidas pelo PBF, evidenciando um trabalho em rede, em que as informações de saúde, educação, habitação, emprego e renda serão revelada, oferecendo à Gestão Local e às demais Secretarias, conhecimento da realidade concreta e com isso pensar estratégias de gestão eficiente.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **OBJETIVO GERAL**

Promover visita técnica de um Analista Governamental, com formação superior em Serviço Social, regularmente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais a todas as famílias constantes na folha de pagamento do Programa Bolsa Família do mês anterior ao do início do projeto.

## **OBJETIVO ESPECÍFICO**

- ✓ Desvelar a realidade concreta dos beneficiários do PBF do município de Conquista – MG (áreas urbana e rural), a partir da realização do recadastramento *in loco*, por meio de visita domiciliar executada por assistente social devidamente habilitado nos termos da Lei Federal 8.662/93;
- ✓ Compreender e comparar a dinâmica da composição familiar destes beneficiários e seus grupos, na perspectiva de retroalimentação contínua e sistemática do CadÚnico;
- ✓ Possibilitar o amplo conhecimento da Gestão Local sobre a realidade das famílias atendidas;
- ✓ Oportunizar o diálogo entre profissionais e usuários na perspectiva de fortalecimento das relações, na direção de consolidar os direitos sociais, levando informações e formação aos beneficiários, a fim de fortalecer o PBF no território atendido;

Através de uma visita técnica à residência da família beneficiária e da checagem de informações, através dos diversos instrumentos que podem ser utilizados pelos Assistentes Sociais, será possível enxergar de maneira mais ampla as famílias beneficiárias e verificar se ainda se enquadram nos critérios do programa, além de informá-las sobre como, onde e quando atualizar informações.

Portanto conclui-se que o objetivo específico do projeto desenvolvido é a averiguação da situação de cada família inclusa no programa.

## **PROBLEMÁTICA**

1. Localização das famílias no endereço informado no momento do cadastramento anterior.
2. Dificuldade em verificar a existência de membros familiares não declarados no ato do cadastramento, principalmente cônjuge/companheiro.
3. Dificuldade em localização de famílias na Zona Rural.
4. Fiscalização de cumprimento de metas estabelecidas ao profissional contratado.
5. Resistência da família em receber a visita.

## **HIPÓTESE**

1. Conversa com vizinhos, contato telefônico e consultas online ao CadÚnico, objetivando verificar atual cidade da família.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

2. Realização de 30 % (trinta por cento) do total de visitas no período noturno, ou seja, após as 18:00 horas, além de conversa com vizinhos.

3. Parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura, Sindicato dos Produtores Rurais e Sindicato dos Trabalhadores Rurais, afim de entender a localização das fazendas, sítios e chácaras.

4. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará funcionários que irão realizar fiscalização quanto ao cumprimento das metas estipuladas, inclusive visitas noturnas. O Conselho Municipal de Assistência Social também irá atuar na fiscalização do andamento do projeto, evitando que haja abusos ou inconsistências no trabalho a ser desenvolvido.

5. A família terá todo o direito de recusar-se a receber a visita do Analista do Serviço Social, porém, neste caso, o mesmo irá elaborar parecer social relatando o caso e este será encaminhado à Instância de Controle Social (ICS) Municipal que é o Conselho Municipal de Assistência Social, que decidirá em plenária, caso a caso.

O profissional deverá portar no momento da visita documentos que comprovem seu vínculo como prestador de serviços ao Município e disponibilizar ao beneficiário o número de telefone da Secretaria Municipal de Assistência Social, para que o mesmo solicite informações, caso julgue necessário. A ICS, caso julgue necessário poderá levar os casos específicos ao conhecimento das esferas superiores de Gestão do Programa Bolsa Família, a saber: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria Nacional de Renda e Cidadania do MDS.

Os casos omissos ou mesmo as situações irregulares constatadas durante as visitas do Assistente Social serão encaminhadas à ICS por meio da Gestão Local; A ICS trabalhará numa perspectiva de orientação, esclarecimento e divulgação das responsabilidades de todos os envolvidos, cabendo à Gestão Local e ICS bloquear os benefícios em situação de irregularidade constatada.

## **METODOLOGIA**

Esse projeto esta será executado no Município de Conquista - MG através da Prefeitura Municipal de Conquista/ Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Gestão Municipal do Programa Bolsa Família, com apoio do Centro de Referência de Assistência Social e acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que é a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município e consta na contratação de um **ANALISTA GOVERNAMENTAL - SERVIÇO SOCIAL** que deverá ser contratado mediante o devido Processo de Licitação e será remunerado na condição de Prestador de Serviços, mensalmente, após a emissão de Nota Fiscal e ainda conferência de cumprimento de metas.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Gestão do Programa Bolsa Família disponibilizarão ao contratado acesso aos cadastros arquivados sob sua guarda na sede da Gestão e ainda: uma mesa com microcomputador e acesso à internet e impressora, para emissão de relatórios e pareceres que se fizerem necessários;

O projeto constará na realização de visitas domiciliares às famílias do Município que constarem na folha de pagamento do mês anterior ao do início das atividades, tendo em vista que são aproximadamente 250 famílias.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

As famílias visitadas serão sujeitos de recadastramento, tendo como referencia metodológica a aplicação integral do Formulário Principal do CadÚnico do Governo Federal.

O prestador de serviço será orientado quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo Município e que são voltados à população, principalmente população de baixa renda, para que de acordo com o perfil da família, possa orientar e encaminhá-las ao serviço ofertado.

Durante a visita, a família será orientada sobre as condicionalidades do Programa Bolsa Família, sendo estas a atualização cadastral, sempre que houver uma alteração nas condições da família como mudança na renda, na composição familiar, no endereço, mudança ou conclusão escolar de algum membro da família, além do acompanhamento pelo Serviço Municipal de Educação da frequência escolar dos membros da família de 6 a 17 anos e acompanhamento pelo Serviço Municipal de Saúde, nos setores de garantia nutricional (pesagem) e vacinação. Ainda nos sentido de proteção especial á família, será orientado que as famílias com membros que estiverem no período de gestação (grávidas) ou que deram a luz a menos de 06 meses, têm direito a benefícios extras dentro do Plano Brasil Carinhoso. Todas as famílias visitadas serão orientadas pelo Analista Governamental - Serviço Social sobre como, onde e quando as famílias poderão buscar orientação e a efetivação do cumprimento das condicionalidades do Programa.

Para maior efetividade da ação, será entregue às famílias no ato do recadastramento, um informativo contendo as orientações específicas. Aos beneficiários com restrição na capacidade de leitura (deficiências diversas) e não escolarizados, o assistente social oportunizará esclarecimentos específicos;

A meta para desenvolvimento dos trabalhos será de 05 (cinco) visitas por dia, considerando dias úteis, que forem efetivamente trabalhados pela Prefeitura Municipal de Conquista, sendo que deverão ser entregues no final de cada semana, os pareceres sociais com relatórios acerca das visitas e das orientações e informações que foram prestadas à família. O percentual estipulado para visitas noturnas, também deverão ser feitas em dias efetivamente trabalhados pelo Executivo Municipal, exceto casos que por sua natureza tenham autorização da Gestão Municipal do PBF.

## **OBJETOS DO PLANO DE AÇÃO**

Pontos que o Prestador de Serviços poderá abordar afim de instruir aos beneficiários sobre programas Federais, Estaduais e Municipais para acesso através do Cadastro Único:

- Programa Bolsa Família;
- Isenção pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos federais;
- Tarifa social de energia elétrica;
- Tarifa social de água;
- Passe livre interestadual através da Carteira do Idoso;
- Passe livre intermunicipal em Minas Gerais através da Carteira do Idoso;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

- Passe livre para pessoas portadoras de deficiência física;
- Contribuição de Seguridade Social (INSS);
- Cursos do PRONATEC;
- Minha Casa, Minha Vida;
- Telefone Popular;
- Carta Social;
- Bolsa Verde;
- Plano Brasil Carinhoso;
- Outros programas de fomentação de emprego e renda no Município.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Espera-se que este projeto possa atender todos os beneficiários do Programa Bolsa Família, principalmente no que tange ao acesso à informação, pois muitas vezes a família não recebe seus direitos por falta de informação ou ainda, participa do Programa sem ter direito, o que ocasiona em situações irregulares com o dinheiro público. Assim, este projeto tenciona trabalhar com o esclarecimento de todas as dúvidas do Programa, além de realizar o recadastramento dos beneficiários, com vistas a sanar possíveis irregularidades no que tange à composição familiar, renda, etc., elevando a eficácia do Programa junto aos seus beneficiários.

Fundamentado em ações legalmente previstas e amparadas, o Projeto torna-se imperioso, visto que o recadastramento *in loco* não é realizado há algum tempo e esse contato direto com os beneficiários proporcionará mais segurança da Gestão, melhor eficácia do alcance do PBF e possibilitará um planejamento estratégico para ações vindouras.

Casos que não forem previstos neste documento serão resolvidos pela Gestão Municipal do PBF, sob fiscalização da ICS.

-----  
Projeto apresentado pela Prefeitura Municipal de Conquista, através da Secretaria Municipal de Assistência Social\ Gestão Municipal do Programa Bolsa Família.

Conquista – MG, 12 de junho de 2015.

Maria Cristina Abdalla Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social

Anderson José Gomes Ferreira  
Gestor Municipal do Programa Bolsa Família

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **MODELO I**

**EDITAL Nº 0/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 049/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:096/2015

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

Empregador Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

## MODELO II

EDITAL Nº 0/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 049/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2015

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA** Contratação de uma empresa especializada ou um profissional do tipo Analista Governamental do Serviço Social, conforme Termo de Referência.

- Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

AGÊNCIA :

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

RG:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE/FAX:

Nº DA CONTA BANCÁRIA

PROFISSÃO:

CPF:

NACIONALIDADE:

### 2. DOS VALORES

ITEM	QUANT	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR GLOBAL
ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

**3.1.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**3.2 -** O pagamento será feito mensalmente, após boletim informativo da Gestão Municipal do Programa Bolsa Família, sendo que será considerado para contagem de tempo trabalhado a entrega diária de 05 (cinco) atualizações cadastrais e pareceres sociais, resultante de visitas, sendo que nas condições do projeto. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e devido processo de liquidação.

**3.3 -** Os serviços deverão ser iniciados num prazo de 03 (três) dias a contar da data da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços.

**3.4** Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
assinatura e carimbo do CNPJ da proponente

(Nome e Número da

carteira de Identidade e CPF do Declarante.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.

## MODELO III

(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

EDITAL Nº 00/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 049/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2015

TIPO : MENOR PREÇO GLOBAL

À

Prefeitura Municipal de Conquista

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_,  
estabelecida nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_,  
Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº.  
\_\_\_\_\_, representada neste ato pela(o) empresária(o)  
\_\_\_\_\_, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o nº.  
\_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins  
e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de  
acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

---

## **MODELO IV**

**(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL Nº 0/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 049/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 096/2015

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de **microempresa-ME** ( ) ou **empresa de pequeno porte** ( ), para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. (Assinalar o regime correspondente acima).

---

(Local e Data)

---

**Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG.**

## **MODELO V**

### **(APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)**

**EDITAL Nº 0/2015 - PREGÃO PRESENCIAL 049/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO:096/2015

TIPO : **MENOR PREÇO GLOBAL**

### **MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa ....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Conquista-MG, o(a) Sr. (a.) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

Localidade, em..... de .....de 2016.

---

**Assinatura do representante legal e o  
carimbo do CNPJ da empresa**